PROJETO DE LEI Nº 004/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis disponibilizarem passeio público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Ficam obrigados os postos de combustíveis do Município de Votorantim a disponibilizar uma área sinalizada com pinturas de solo do tipo faixa de pedestre, reservada ao passeio público, obedecendo à largura do mesmo, fixada em Lei para o local.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de que trata o *"caput"* deste artigo objetiva garantir maior acessibilidade, mobilidade, segurança e o bem-estar dos cidadãos, em especial dos portadores de necessidades especiais que transitam pelas rampas de acesso do estabelecimento onde, outrora, seriam as calçadas.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a disponibilização de uma área sinalizada com pinturas de solo, do tipo faixa de pedestres, deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do vigor desta Lei, sob pena de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 1º. A aplicação da penalidade de que trata o *"caput"* deste artigo, independe da aplicação das demais penas previstas em Lei.

§ 2º. Aplica-se a presente Lei, no que couber, a disposição da Lei Municipal nº 1903/06.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 10 de março de 2011.

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por finalidade garantir a segurança dos munícipes, os quais são obrigados a transitarem em pátios de postos de combustíveis onde o movimento de veículos é intenso.

É bom lembrarmos que o passeio público é estipulado por Lei, a uma largura mínima, de acordo com as características das vias públicas, como direito de todo o cidadão de ir e vir com segurança.

Por ser um local onde, o tempo todo, entram e saem veículos de todos os tipos e tamanhos, os estabelecimentos utilizam como rampa de acesso toda a frente disponível do imóvel, e por não haver sinalização e regra de tráfego, os transeuntes ficam a mercê dos automóveis.

Por esses e outros motivos que o dia a dia nos oferece, a disponibilização de uma área sinalizada com pinturas de solo do tipo faixa de pedestres reservada ao passeio público, servirá para garantir a segurança de todos aqueles que circulam nas adjacências dos postos de combustíveis.

São esses os argumentos para a apresentação do nosso projeto de lei, e esperamos que os Nobres Pares o analise com discernimento.

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
Vereadora